



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2022, DE 26 DE JULHO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
29 / 07 / 2022

Dispõe sobre a adequação de cargos das Leis Municipais Complementares 011/2013 e 012/2013, cria novos cargos e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal, Lei Complementar 011/2013, de 27 de dezembro de 2013, adequando os anexos I e III, da forma a saber:

I – Anexo I:

a) Assessor Especial nível IV, adiciona-se 01 (uma) nova vaga;

II – Anexo III:

a) Motorista nível VI, adiciona-se 10 (dez) novas vagas.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “05 (cinco) vagas de **Orientador Social**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível VI, vencimento de R\$ 1.420,00 (mil, quatrocentos e vinte reais)”, provimento efetivo, adequando-se ainda, o quadro do Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal, Lei Complementar 011/2013, de 27 de dezembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

§1º – Fica integralizado no Anexo V – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, as atribuições inerentes aos cargos de que trata o *caput* deste artigo, desta forma:

Cargo: Orientador Social

Classe: Execução

Nível: VI

Código: CPE

Objetivo: Desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social aos usuários dos serviços, utilizando metodologias literárias, lúdicas e culturais; assegurar a participação social dos usuários dos serviços em todas as etapas do trabalho; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários dos serviços possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários dos serviços assegurando a privacidade das informações.

Escolaridade: Nível Médio.

Recrutamento: Concurso Público.

§2º – Para fazer face a criação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, exclui-se, do Anexo I da Lei Complementar 11/2013, 05 (cinco) vagas de “Coordenador de Serviço I, nível II”.

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “01 (uma) vaga de **Coordenador de Vigilância em Saúde**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível VIII, vencimento de R\$ 5.218,00 (cinco mil, duzentos e dezoito reais)”, provimento em comissão, adequando-se ainda, o quadro do Anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal, Lei Complementar 011/2013, de 27 de dezembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

Parágrafo único – Fica integralizado no Anexo VI – Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o *caput* deste artigo, desta forma:

Cargo: Coordenador de Vigilância em Saúde

Classe: Supervisão

Nível: VIII

Código: CPC

Objetivo: Assessorar a Secretária Municipal de Saúde no desenvolvimento das ações em vigilância; coordenar e supervisionar áreas técnicas da vigilância em saúde; desenvolver, implementar e coordenar ações de saúde sobre grupos de atenção específicos; promover e coordenar ações que abranjam toda a população do Município e envolvam práticas e processos de trabalho voltados para a vigilância de saúde da população; promover as ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, promover ações de vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco; promover gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde; promover ações de vigilância da saúde do trabalhador; desenvolver e coordenar estratégias e implementar ações de educação, comunicação e mobilização; gerir o estoque municipal de insumos de interesse da Vigilância em Saúde, incluindo o armazenamento e o transporte desses insumos para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; coordenar e executar as ações de vacinação integrantes de programas de imunizações e programas de vacinação de rotina.

Escolaridade: Superior.

Recrutamento: Amplo.

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Art. 4º – A carga horária do Assistente Social – NASF nível XIII, normatizada pela Lei Complementar 12/2013 passa a ser de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a planilha salarial dos Profissionais do Magistério da rede pública municipal, anexo II da Lei 12/2013, de 27 de dezembro de 2013, a partir do mês de janeiro de 2022, sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2021, em consonância com a parametrização estabelecida no parecer 2/2022, processo MEC 23000.002248/2022-24, homologado pela Portaria nº. 67/2022, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, ficando a planilha conforme demonstra a seguir.

NÍVEL	VALOR
CMA III	2.953,00
CMA II	2.033,00
CMA I	1.703,00

Parágrafo único – A atualização de que trata o *caput* deste artigo entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, em 01 de janeiro de 2022, fixando a data de 01 de outubro de 2022 como data limite para cômputo e correção das folhas salariais dos meses antecedentes a publicação desta Lei.

Art. 6º – A carga horária do Secretário Escolar nível III, normatizada pela Lei Complementar 12/2013, passa a ser de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 7º – Fica autorizado no que couber adequações na Lei Complementar 010/2013, de 27 de dezembro de 2013, que dispões sobre os princípios básicos, organização e estrutura administrativa do Município de Espera Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Art. 8º – As despesas da Presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º – O Poder Executivo publicará, em até 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra das Leis Complementares 011/2013 e 012/2013, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aos 26 de julho de 2022.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora, Nobres Vereadores, Vereadoras e Parlamentares integrantes das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, as quais realizam importantes manifestações quanto aos aspectos constitucionais sob matérias legislativas, recebam meus cordiais cumprimentos.

Com aquiescência desta nobre Casa de Leis, encaminho o presente Projeto de Lei que altera as Leis Complementares 11/2013 e 12/2013 que tratam sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Espera Feliz, o qual passo a justificar.

Neste primeiro semestre, nosso município, via convênio ou via recurso próprio, adquiriu novos veículos, principalmente na Secretaria de Saúde, com o objetivo primordial de atender melhor nossos munícipes. Com a aquisição de novos veículos, necessitamos da abertura de novas vagas para motoristas, caminhando, portanto, no sentido de melhorar nossos serviços de atendimento à população. Ainda em relação ao art. 1º. estamos solicitando a abertura de mais uma vaga de Assessor Especial nível IV, com a finalidade de melhorar o assessoramento em nossas unidades administrativas.

Em relação ao cargo de "Orientador Social", trata-se de uma adequação a Resolução Federal nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Em relação ao cargo de "Coordenador de Vigilância em Saúde", estamos regulamentando uma função já existente na Secretaria de Saúde, importante, diga-se de passagem, a qual não trará aos cofres impactos financeiros, uma vez que a servidora que desempenha a função no momento, será realocada para este novo cargo.

Em relação a redução da carga horária do Assistente Social NASF, se faz necessário por força da Lei Federal nº. 12.317/2010, que normatiza, em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

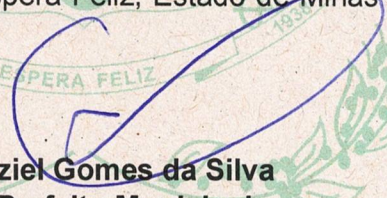
art. 2º que "aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução de salário".

Em ralação ao reajuste salarial de que trata o Art. 5º do Projeto em questão, trata-se solicitação via memorando, encaminhada a esta Pasta, pela Secretaria de Educação, com as devidas justificativas exaradas pela Secretária, o qual faço juntada neste encaminhamento.

Nobres Vereadores e Vereadoras, a demanda por novos atendimentos nos diversos setores da Prefeitura e o compromisso com a eficiência e efetividade das políticas públicas municipais, convoca o Gestor a abrir uma frente de atendimento que vá de encontro aos anseios da municipalidade.

Portanto, diante do exposto, considerando a importância da matéria, solicito a tramitação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**. Peço e espero a compreensão de todos os parlamentares e, confiante na aprovação da presente matéria, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 26 de julho de 2022.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 08 /2022

"Dispõe sobre a adequação de cargos das Leis Municipais Complementares 011/2013 e 012/2013, cria novos cargos e dá outras providências".

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estimamos o impacto orçamentário-financeiro para os exercícios abaixo relacionados:

EXERCÍCIO	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida Estimada	72.549.835,76	81.059.931,49	84.302.328,75
Projeção da Folha após ajustes de cargos e salários	35.615.335,59	39.849.630,63	41.448.012,78
Folha de Pagamento / Receita Corrente Líquida (%)	49,09%	49,16%	49,17%

Metodologia de Cálculo da Receita Estimada

Receita Estimada para 2022: Consideramos a Receita Corrente Líquida realizada nos últimos 12 meses.;

Receita Estimada para 2023: Consideramos a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 meses, corrigida pela inflação prevista para 2022.

Receita Estimada para 2024: Consideramos a Receita Corrente Líquida prevista para 2023, corrigida pela inflação prevista para 2023.

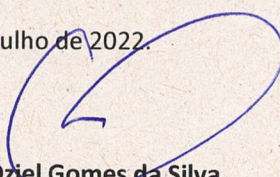
Metodologia de Cálculo para Despesa com a Folha de Pagamento:

2022: Valores previstos para a Folha de Pagamento em 2022;

2023: Valores previstos para a Folha de Pagamento em 2023, corrigidos pela inflação prevista para 2022;

2024: Valores previstos para a Folha de Pagamento em 2024, corrigidos pela inflação prevista para 2023;

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 26 de julho de 2022.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal


Adão Fernandes Ferreira
Contador CRC/MG: 55.481



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Ofício nº: 203/2022
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 26/07/2022



Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Complementar, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Complementar:

Dispõe sobre a adequação de cargos das Leis Municipais Complementares 011/2013 e 012/2013, cria novos cargos e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar com regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,



OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG